

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Direito Processual Civil IV TFRS (Oficial de Justiça - Classe PJ - III) 2020

Professor: Ricardo Torques

## Sumário

Ação.....	7
1 - Teorias da ação.....	7
2 - Interesse e legitimidade.....	17
3 - Elementos da Ação.....	22
4 - Espécies de Ação.....	25
Questões com Comentários.....	28
Questões sem Comentários.....	50
Gabarito.....	57



# DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TJ-RS

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Oficial de Justiça PJ-H** do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**.

O último concurso foi realizado em 2014, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Código de Processo Civil Da ação: arts. 3.º e 6.º; Das partes e dos procuradores: arts. 7.º a 15; Do serventuário e do oficial de justiça: arts. 140 a 144; Dos atos processuais: arts. 154 a 176; Dos prazos processuais: arts. 177 a 192; Das comunicações dos atos: arts. 200 a 242; Das nulidades: arts. 243 a 250. Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; Do processo de execução: arts. 566 a 579, 646 a 735; Das medidas cautelares: arts. 796 a 812; Procedimentos cautelares específicos: arts. 813 a 889; Procedimentos especiais: arts. 890 a 900 (consignação em pagamento); arts. 901 a 906 (depósito); arts. 914 a 919 (prestação de contas); arts. 920 a 933 (possessórias); arts. 934 a 940 (nunciação de obra nova); arts. 941 a 945 (usucapião). Lei n.º 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), Capítulo I (Disposições Gerais), Capítulo II (Dos Juizados Especiais Cíveis) e Capítulo IV (Disposições Finais Comuns). Lei n.º 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública). Lei n.º 8.069/91 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2.º, 98 a 111, 131 e 132, 141 a 144. Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato): arts. 2.º, 4.º a 6.º, 9.º a 13, 35 e 36, 58 a 66.

O cronograma foi elaborado com base no edital de 2014, contudo, adaptado ao CPC/15. Dessa forma, o número dos artigos informados no cronograma pode não corresponder aos estudados em aulas, contudo, os assuntos corresponderão.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Direito Processual Civil é uma disciplina renovada! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, o Código de Processo Civil, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com este curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

## METODOLOGIA

### Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, especialmente para provas objetivas, pautamos o curso:



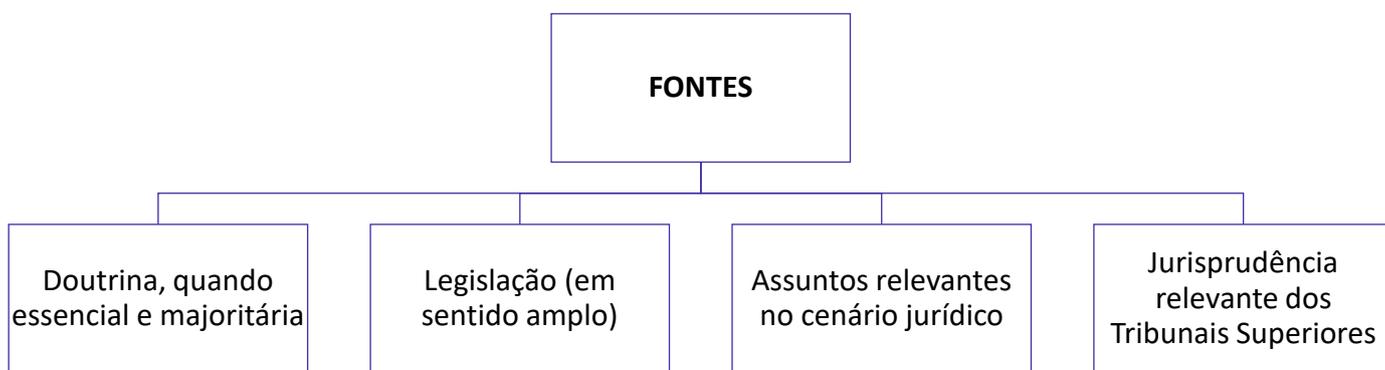
↳ na **legislação processual atualizada**, notadamente no Código de Processo Civil. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**;

↳ em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**; e

↳ na **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Trataremos da doutrina e da jurisprudência na medida do necessário para que você tenha sucesso nas provas. Ao nos exceder, tornamos o curso demasiadamente extenso e pouco produtivo para o fim a que se destina.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



### Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as possibilidades, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Além da escrita de forma facilitada e da esquematização dos conteúdos, vamos resolver muitas questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos alternativas ou assertivas de questões, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é importante, pois permite ao aluno ou aluna perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para Concursos**.

## APRESENTAÇÃO PESSOAL



Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há aproximadamente uma década, e isso começou quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer ajudar da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



[www.fb.com/dpcparaconcursos](http://www.fb.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
<b>Aula 0</b>	Apresentação do curso. Da ação: arts. 3.º e 6.º <b>CPC/15: arts. 16 ao 20.</b>	15.12
<b>Aula 1</b>	Das partes e dos procuradores: arts. 7.º a 15 Do serventuário e do oficial de justiça: arts. 140 a 144 <b>CPC/15: arts. 70 ao 112 e arts. 139 ao 175.</b>	20.12
<b>Aula 2</b>	Dos atos processuais: arts. 154 a 176; Dos prazos processuais: arts. 177 a 192; <b>CPC/15: arts. 188 a 235.</b>	25.12
<b>Aula 3</b>	Das comunicações dos atos: arts. 200 a 242; Das nulidades: arts. 243 a 250. <b>CPC/15: arts. 236 ao 283.</b>	30.12
<b>Aula 4</b>	Tutela Provisória	04.01



	Das medidas cautelares: arts. 796 a 812; Procedimentos cautelares específicos: arts. 813 a 889; <b>CPC/15: arts. 294 ao 311.</b>	
<b>Aula 5</b>	Procedimento Comum – até o saneamento Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 01 <b>CPC/15: arts. 312 ao 368.</b>	09.01
<b>Aula 6</b>	Provas – parte 01 Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 02 <b>CPC/15: arts. 369 ao 404.</b>	14.01
<b>Aula 7</b>	Provas – parte 02 Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 03 <b>CPC/15: arts. 405 ao 484.</b>	19.01
<b>Aula 8</b>	Sentença e Coisa Julgada Liquidação e Cumprimento de Sentença Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 04 <b>CPC/15: arts. 485 ao 538.</b>	24.01
<b>Aula 9</b>	Do processo de execução: arts. 566 a 579, 646 a 735; <b>CPC/15: arts. 771 ao 924.</b>	29.01
<b>Aula 10</b>	Procedimentos especiais: arts. 890 a 900 (consignação em pagamento); arts. 901 a 906 (depósito); arts. 914 a 919 (prestação de contas); arts. 920 a 933 (possessórias); arts. 934 a 940 (nunciação de obra nova); arts. 941 a 945 (usucapião)	03.02

	<b>CPC/15: arts. 539 ao 568.</b>	
<b>Aula 11</b>	Lei n.º 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), Capítulo I (Disposições Gerais), Capítulo II (Dos Juizados Especiais Cíveis) e Capítulo IV (Disposições Finais Comuns). Lei n.º 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública).	08.02
<b>Aula 12</b>	Lei n.º 8.069/91 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2.º, 98 a 111, 131 e 132, 141 a 144.	13.02
<b>Aula 13</b>	Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato): arts. 2.º, 4.º a 6.º, 9.º a 13, 35 e 36, 58 a 66.	18.02

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade que requerem. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.

# AÇÃO

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar um dos institutos fundamentais do Direito Processual Civil: ação.

A ação é o instrumento para que se provocar a jurisdição estatal.

Boa aula a todos!

## AÇÃO

A ação é o instrumento para provocar a jurisdição estatal. É por intermédio do exercício do direito de ação, que o Estado juízo sai da condição de inércia, substitui a vontade das partes, e decide definitivamente o conflito entre as partes.

No início da aula, falamos de forma objetiva em três estágios de evolução do Direito Processual Civil. Como estudado, a disciplina nasceu como um anexo do Direito Civil, posteriormente, com o relevo e a importância que adquiriu, foi totalmente desvinculada do direito material. Essa separação total entre direito material e processual foi muito criticada, de modo que tivemos uma reaproximação. Passou-se a ventilar que o processo é um instrumento e que deve ser manejado para concretizar o direito material.

Isso tudo está intimamente ligado com a evolução da ação. Ainda hoje se discute muito sobre qual é a **natureza jurídica da ação**. O estudo das teorias da ação é, em síntese, o estudo da evolução do Direito Processual Civil. Como o assunto reverbera em provas, é necessário, ainda que de forma objetiva, passar pelas denominadas teorias da ação. Não vamos nos alongar, pois o conhecimento cobrado é direto e objetivo e assim deve ser o nosso estudo!

### 1 - Teorias da ação

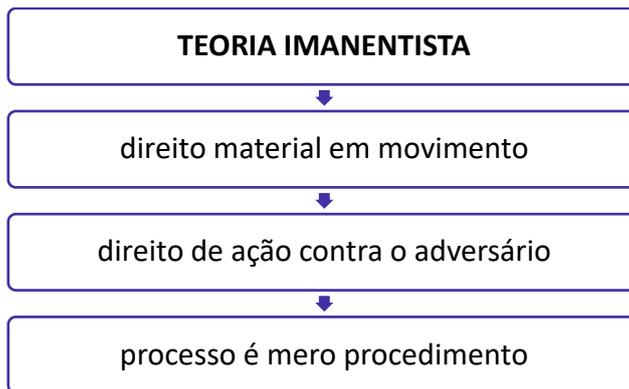
#### Teoria imanentista (ou civilista)

Essa teoria reproduz o primeiro estágio de evolução da disciplina. A ação é entendida como o **direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito**. Logo, a ação é o direito material que se faz valer por intermédio do processo. A ação, portanto, é um modo de exercício do direito material.

Nessa teoria, o processo civil é absorvido pelo direito material. A peculiaridade está no fato de que o processo, visto tão somente como um **procedimento**, é a **forma dinâmica do direito material**. Assim, **o direito de ação é uma prerrogativa do autor em face do seu adversário e não contra o Estado**.

Para fins de prova...





Essa teoria é objeto de diversas críticas, pois somente haveria ações julgadas procedentes, uma vez que **no caso de improcedência não temos ação**, pois o autor não teria direito material. Além disso, essa teoria não consegue explicar as denominadas ações declaratórias negativas. A ação proposta por determinada pessoa para se obter o reconhecimento de que não deve nada a ninguém é exemplo de ação declaratória negativa. Nesse caso, a parte busca o Poder Judiciário para obter a certeza (dada pela sentença) de que ele não tem qualquer direito ou dever nessa relação.

Em face dessas críticas, a teoria immanentista não prevalece e é estudada com intuito de conhecer a evolução histórica do Direito Processual Civil.

Confira uma questão:



**(Câmara dos Deputados - 2014) Julgue o item seguinte, relativo à teoria e às condições da ação.**

A escola clássica, immanentista ou civilista, segundo a qual a ação é uma qualidade de todo direito ou o próprio direito como forma de reação a uma violação, é a teoria predominantemente adotada no direito processual civil brasileiro.

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**. A teoria immanentista compreende a ação como o direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito.

## Polêmica Windscheid X Muther

A partir das críticas que foram se somando contra a teoria immanentista, surgiram diversos doutrinadores que passaram a cogitar que o direito de ação não pode ser considerado como o direito material em movimento. Direito material e direito de ação são dois direitos distintos, embora estejam vinculados.

Os autores Windscheid e Müther passaram a discutir o direito de ação no Direito Romano. A partir dessa discussão entenderam que, para o conceito moderno de ação, é necessário distingui-la do direito material.

O direito de ação constitui um **direito contra o Estado** e não contra o adversário (tal como defendido pela teoria anterior). Assim, a parte tem um direito material e poderá vê-lo assegurado por intermédio do Poder Judiciário exercendo um direito contra o Estado, o direito de ação que irá resultar na prestação da tutela jurisdicional. Por isso, o direito de ação possui **natureza pública**.

Assim, a partir das discussões entre esses doutrinadores, chegou-se à conclusão de que **direito de ação e direito material, embora vinculados, são distintos**.

## Teoria concreta da ação

Nessa teoria temos as primeiras manifestações com o objetivo de **diferenciar o direito de ação do direito material**.

O direito de ação é analisado sob dois aspectos:

- a) é exercido **contra o Estado** e tem por finalidade obter uma tutela favorável; e
- b) é um direito **exercido contra a parte adversária**.

Assim, o direito de ação somente existirá quando houver direito material a ser tutelado. Desse modo, **embora autônomo, permanece condicionado à existência do direito material**. Afirma-se, portanto, que o direito de ação é um **direito potestativo**, que sujeita o adversário ao exercício da ação e da tutela do Estado.

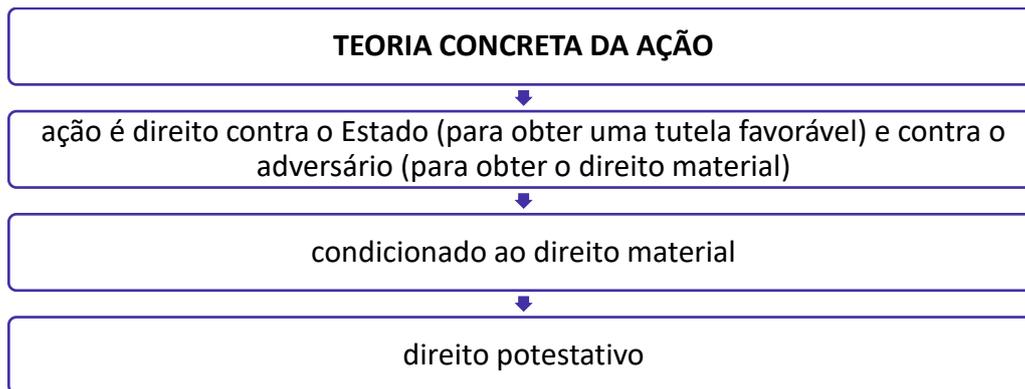
Isso, contudo, é um problema.

Primeiro, *como sustentar a teoria no caso de sentença de improcedência?* Pelo que estudamos acima, não haveria ação, tendo em vista que a parte não obteve o direito material que pretendeu ter. Tudo o que ocorreu nesse processo e que levou à sentença de mérito não teria qualquer sentido jurídico para essa teoria.

Segundo, *no caso de uma ação que tem por objetivo declarar a inexistência de uma relação jurídica, não haveria direito de ação?* Novamente, peca a teoria por não conseguir abarcar situações corriqueiras nos processos, como naquelas em que a parte entra em Juízo para obter um pronunciamento de um efeito jurídico com a declaração de inexistência de direito material.

**Para a prova...**





Confira uma questão:



**(Câmara dos Deputados - 2014) Com referência a jurisdição, ação e competência, julgue os itens que se seguem.**

O Código de Processo Civil (CPC) adotou a teoria concreta do direito de ação que proclama como desdobramento lógico o reconhecimento da pretensão posta em juízo.

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**. Conforme já referido, hoje discute-se se:

- a) continuamos a seguir a teoria eclética da ação (predominante no CPC73), com a teoria da asserção para aferi-las, conforme entendimento do STJ; ou
- b) se vamos adotar a teoria abstrata do direito de ação, considerando o interesse e legitimidade como pressupostos processuais. Até o momento, entretanto, não podemos precisar qual o entendimento será adotado pelas bancas de concurso, não obstante a tendência que vem se firmando é no sentido de que as teorias eclética/asserção devem prevalecer.

## Teoria abstrata do direito de ação

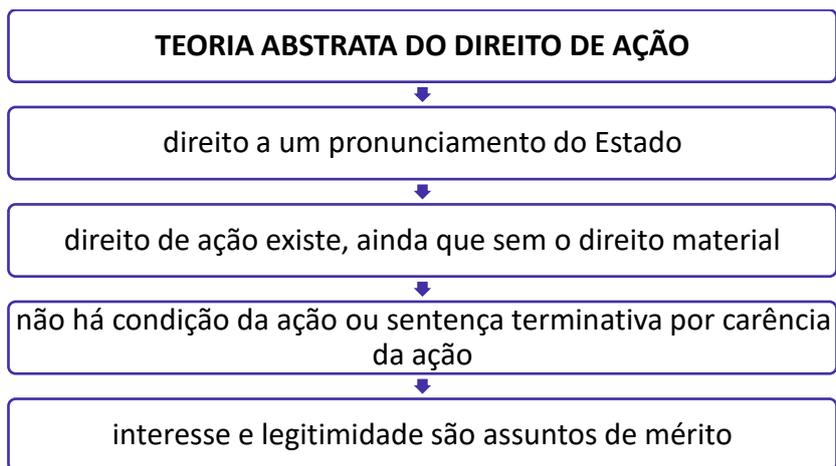
Para essa teoria, o direito de ação pode existir sem o direito material, pois constitui tão somente o direito à obtenção de um pronunciamento do Estado no exercício da função jurisdicional.

Assim, **não** é necessário qualquer **condicionamento para o exercício do direito de ação**, de modo que **não** se fala em **“condições da ação”**.

Com a nova sistemática adotada pelo **NCPC**, que **não fala mais em condições da ação e em carência da ação** (no caso, por ausência de condição), parte da doutrina tem defendido que essa é a teoria da ação consentânea com o nosso Direito Processual Civil.

Para esses autores, **interesse e legitimidade** (conhecidas como clássicas condições da ação) são **assuntos analisados no mérito**. Entende-se que esse raciocínio é condizente com o princípio da economia processual, pois evita a repositura de ação já analisada por falta de interesse ou ilegitimidade.

Para a prova...



## Teoria eclética

A teoria eclética é a predominante na doutrina brasileira. Ela **mantém a distinção entre direito de ação e o direito material**, argumentando que são autônomos e independentes entre si. De toda forma, **para o exercício do direito de ação, é necessário verificar algumas condições prévias**. Assim, somente haverá julgamento de mérito se essas condições forem preenchidas.

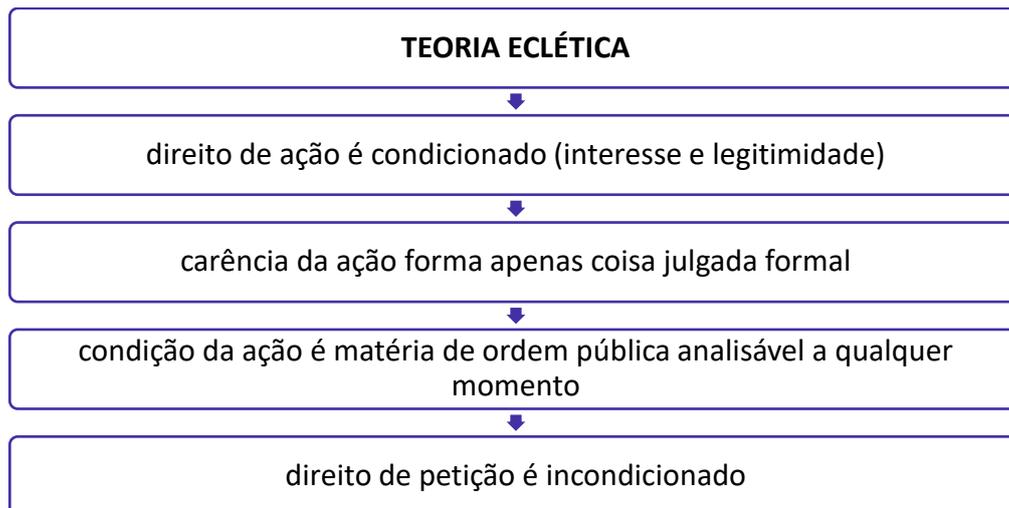
Caso as **condições da ação não sejam preenchidas**, há **decisão terminativa por carência da ação, sem a formação da coisa julgada em sentido material**. Naquele processo temos a coisa julgada formal, mas o conteúdo que se pretende discutir não fica imobilizado pela coisa julgada material.

Para compreender a teoria eclética é importante diferenciar o direito de petição do direito de ação. Uma coisa é falar no direito de peticionar ao Poder Judiciário, outra é o direito de ação. **O direito de peticionar é incondicionado, mas o direito a obter um pronunciamento de mérito fica condicionado ao preenchimento das condições da ação.**

Como as condições de ação são consideradas questões de ordem pública, podem ser analisadas de ofício pelo magistrado, em qualquer momento da marcha processual, muito embora o ideal é que sejam analisadas com a propositura da demanda.

Para a prova...





## Teoria da asserção

Essa teoria surgiu como um meio termo entre a teoria abstrata pura e a teoria eclética.

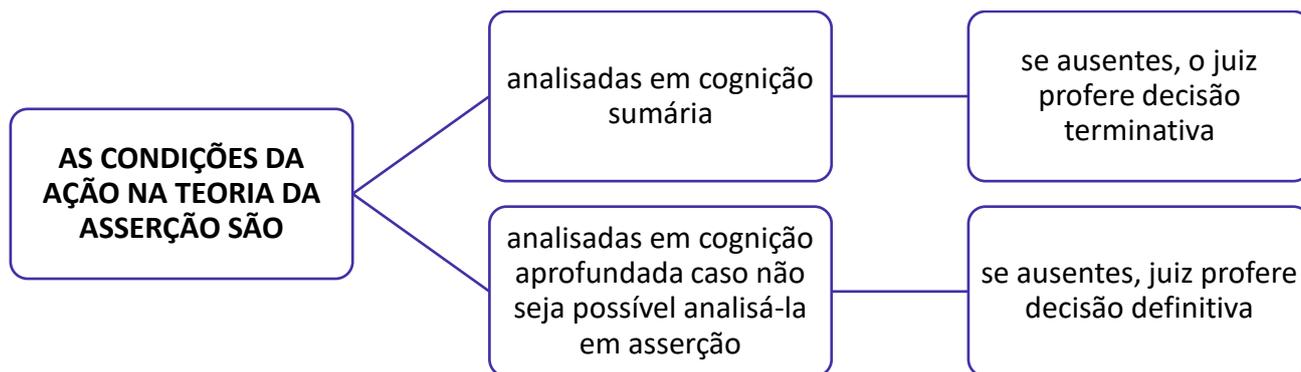
Também conhecida como *in statu assertionis* ou teoria *della prospettazione*, temos a separação entre direito material e direito de ação com a presença das condições da ação.

A diferença reside no fato de que a avaliação das condições da ação será efetuada no início do processo, de acordo com os elementos fornecidos pela parte na petição inicial. Fala-se em cognição superficial, pois o magistrado irá verificar a legitimidade e o interesse tão logo seja apresentada a ação apenas com os elementos fornecidos pela parte autora quando da propositura da ação judicial.

Por isso que se fala em teoria da asserção, porque a análise das condições da ação parte da proposição feita pela parte, do que ela alega inicialmente. Com essa análise prévia do juiz (cognição sumária) é possível eliminar processos inúteis que, manifestamente, não possuem as condições da ação e, com isso, o magistrado profere uma sentença terminativa.

Agora, se diante dos elementos trazidos no processo, o juiz não puder analisar as condições da ação, o processo seguirá seu curso, quando haverá a denominada “cognição aprofundada”. **Se após todo o procedimento o juiz, ao sentenciar, concluir que não há interesse ou legitimidade (ou seja, que não há condição da ação), nesse caso a sentença será definitiva. Entende-se, portanto, que a análise do interesse e legitimidade ao final do processo, é análise de mérito, razão pela qual a decisão não será meramente terminativa, mas definitiva.**

Assim...



Pergunta-se:

Em que momento nós sabemos que as condições da ação deixarão de ser analisadas em cognição sumária e ficarão para a análise final do processo?

A partir do momento em que o Juiz determinar a citação do réu. Assim, a análise prévia, em asserção, das condições da ação, deve ocorrer com a propositura da demanda. Se em razão do que a parte disse na petição inicial não tiver elementos para refutar o interesse e a legitimidade, cita-se a parte e esses tópicos serão analisados na sentença.

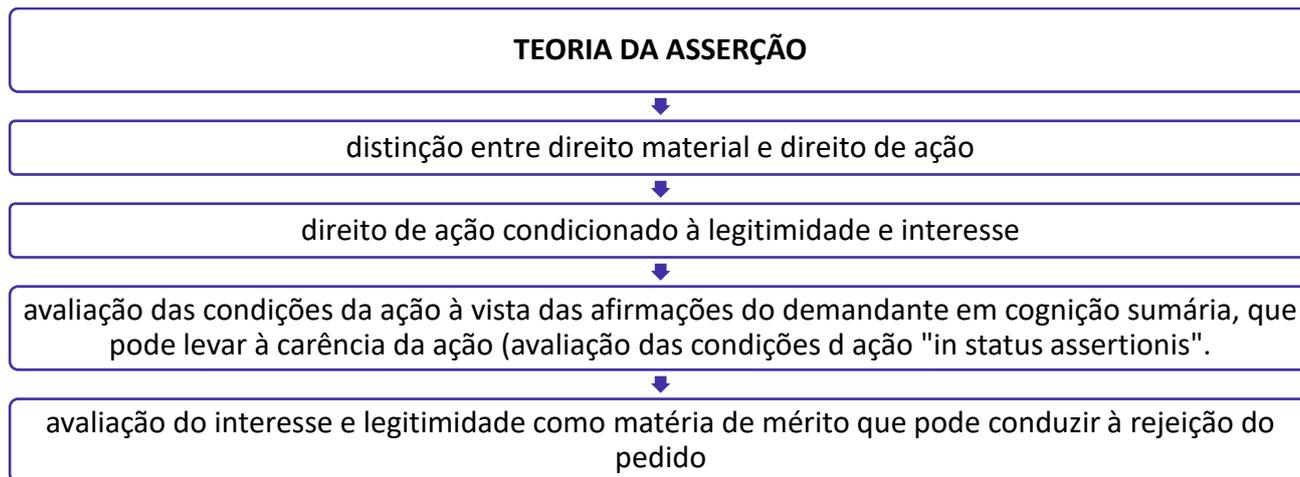
De acordo com Daniel Amorim Assumpção Neves<sup>1</sup>:

Em síntese conclusiva, o que interessa para fins da existência das condições da ação para a teoria da asserção é a mera alegação do autor, admitindo-se provisoriamente que o autor está dizendo a verdade. Se o autor alega ser o possuidor numa ação possessória, já basta para considerá-lo parte legítima, sendo a análise da veracidade ou não dessa alegação relegada ao juízo de mérito.

É importante deixar claro que esse entendimento está sujeito a críticas, pois bastaria a parte “mentir” na petição inicial para evitar a sentença terminativa.

Para a prova...

<sup>1</sup> NEVES, Daniel Amorin Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 8ª edição, Bahia: Editora JusPodvím, 2016, p. 227.



Confira uma questão de prova:



**(PGFN/Procurador da Fazenda Nacional - 2015) Segundo a teoria da asserção ou prospettazione:**

- a) o juiz deve estrita observância aos limites do pedido, não podendo julgar além, aquém ou fora do que foi postulado pelas partes.
- b) as condições da ação devem ser apreciadas de acordo com as alegações do autor na petição inicial, ou seja, não dependem da correspondência entre tais afirmações e a realidade verificada a partir da dilação probatória.
- c) trata-se de teoria relacionada à impugnação das decisões judiciais, que delimita o efeito devolutivo dos recursos ao que consta precisamente da peça recursal.
- d) o autor deve descrever, na inicial, os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, ou seja, ao autor incumbe substanciar a causa de pedir com todos os fatos importantes que deram origem ao seu pleito.
- e) cabe ao réu impugnar todos os fatos articulados pelo autor na petição inicial, sendo vedada a impugnação genérica.

#### Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

↳ A **alternativa A** trata do princípio da adstrição (ou congruência).

↳ A **alternativa C** trata do efeito devolutivo em extensão dos recursos (assunto que será estudado em outra oportunidade)

↳ A **alternativa D** representa a teoria da substanciação da causa de pedir, aplicada em detrimento da teoria da individuação.



A **alternativa E** trata do ônus da impugnação especificada (assunto que será estudado em outra oportunidade).

Sigamos!

Do que estudamos até aqui você pode concluir, sem maior dificuldade, que não aplicamos ao Direito Civil Processual Civil brasileiro as teorias imanentista e concreta da ação. **Contudo, ante o NCPC, o que devemos seguir em provas objetivas?**

A resposta a esse questionamento não é simples! A doutrina ainda não tem um posicionamento claro a respeito, de modo que as provas de concurso refletem variadas posições.

Uma das doutrinas<sup>2</sup> mais representativas do Direito Processual Civil atual conclui:

Sepulta-se um conceito que, embora prenhe de defeitos, estava amplamente disseminado no pensamento jurídico brasileiro. Inaugura-se, no particular, um novo paradigma teórico, mais adequado que o anterior, e que, por isso mesmo, é digno de registro e aplauso.

Para o autor:

- ↳ não há mais que se falar na expressão “condições da ação”;
- ↳ “possibilidade jurídica do pedido” é hipótese que gera a improcedência do pedido; e
- ↳ legitimidade e interesse passam a constituir pressuposto processual.

### Mas como acertar questões de prova?

Pelo analisado das provas na égide do NCPC, ainda se fala em condições da ação. A grande vantagem é que dificilmente a banca pedirá para você julgar se as condições da ação existem, ou não, existem à luz do NCPC. No máximo, haverá referência no sentido de que **não há mais PREVISÃO EXPRESSA** de condições da ação.

Contudo, tudo que vimos em relação à teoria eclética e à teoria da asserção permanecem perfeitamente aplicáveis em prova. Há inclusive, posicionamento do STJ já à luz do NCPC, fazendo referência às condições da ação, o que sustenta a adoção da teoria eclética. Contudo, para que você não perca questões de prova, sugiro que considere, a depender do modo como a questão for formulada, a teoria abstrata do direito de ação como correta também.

Confira como o assunto pode ser abordado:

---

<sup>2</sup> DIDER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 308.





**(Câmara dos Deputados - 2014) Julgue o item seguinte, relativo à teoria e às condições da ação.**

Entre as condições da ação inclui-se a possibilidade jurídica do pedido, que consiste na exigência de que o pedido de tutela jurisdicional formulado em juízo não seja vedado pelo ordenamento jurídico.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta** em face do NCP, que não aborda mais a “possibilidade jurídica do pedido”, assunto, agora, de mérito.

Confira mais uma questão:



**(TJ-AM - 2016) A respeito da ação e dos pressupostos processuais, assinale a opção correta.**

- a) Segundo a teoria da asserção, a análise das condições da ação é feita pelo juiz com base nas alegações apresentadas na petição inicial.
- b) Na ação de alimentos contra o pai, o menor de dezesseis anos de idade tem legitimidade para o processo, mas não goza de legitimidade para a causa.
- c) O direito a determinada prestação jurisdicional se esgota com o simples exercício do direito de ação.
- d) Conforme a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo e independe do reconhecimento do direito material supostamente violado.
- e) Na hipótese de legitimidade extraordinária, a presença e a higidez dos pressupostos processuais serão examinadas em face da parte substituída.

**Comentários**

A **alternativa A** está correta e representa justamente a teoria da asserção aplicada às condições da ação.

A **alternativa B** está incorreta, pois no caso o adolescente tem legitimidade para a causa, ou seja, para figurar como parte, mas não goza de legitimidade para o processo, pelo que deverá ser assistido.

A **alternativa C** está incorreta, pois a prestação jurisdicional esgota-se apenas com a satisfação.

A **alternativa D** está incorreta, pois, de acordo com a teoria concreta da ação, o direito de ação nada mais é do que o direito material na forma dinâmica. Direito de ação é autônomo, mas não é independente.

A **alternativa E**, por sua vez, está incorreta, pois a legitimidade extraordinária envolve situações nas quais o titular do direito material não é a parte processual, sob quem recaem os pressupostos processuais.

Como o tema é muito cobrado, vejamos mais uma questão:



**(TRT4ªRJuíz do Trabalho Substituto - 2016) Julgue:**

São condições da ação, conforme previsão expressa, e, portanto, matéria de ordem pública, sobre as quais o Juiz deve se pronunciar de ofício, a legitimidade de parte, o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido.

#### Comentários

Essa questão possui um erro: “possibilidade jurídica do pedido” não é mais retratada no NCPC, constituindo temática a ser analisada no julgamento do feito. Não pode nem mesmo ser classificada como pressuposto processual.

No mais, não obstante alguma dúvida, podemos considerar como correto.

**Incorreta** a assertiva, portanto.

## 2 - Interesse e legitimidade

Assim disciplina o art. 17, do NCPC:

Art. 17. **PARA POSTULAR EM JUÍZO** é necessário ter interesse e legitimidade.

Da leitura do dispositivo, nota-se um condicionamento para que a pessoa possa ingressar com uma ação. Desse modo, embora não nominado como condições, no fundo, trata-se de condicionamento para o exercício da ação. Para outra corrente doutrinária interesse e legitimidade constituem pressupostos de validade do processo.

Diante disso, cumpre uma distinção teórica.

**(i)** Para quem defende que legitimidade e interesse são condições da ação, pugnam pela análise dessas condições em dois momentos distintos no processo.

Em um primeiro momento o magistrado, ao tomar conhecimento da petição inicial, irá avaliar à vista das informações que constam da petição, sem considerar as provas que ainda serão produzidas, se a parte tem interesse e legitimidade. Essa **cognição é prévia, é sumária e exercida in status assertionis** (em asserção).



Caso o juiz entenda que **não** há **interesse ou legitimidade**, **indeferirá a petição inicial com extinção do processo sem resolução do mérito**. Trata-se da denominada sentença terminativa, que não produz coisa julgada material.

Superada a cognição sumária, se o magistrado decidir pela citação da parte ré **preclui a possibilidade da sentença terminativa** pela não caracterização de interesse e legitimidade. Contudo, ao final da demanda, quando o juiz for sentenciar o mérito, o art. 17, do NCPC, poderá ser novamente referido pelo juiz, oportunidade em que a sentença será de rejeição do pedido **por entender que faltou interesse e legitimidade**. Nesse caso, a sentença analisará o mérito, formando-se coisa julgada material.

**(ii)** Para quem defende a teoria abstrata do direito de ação, interesse e legitimidade são pressupostos processuais que podem ser identificados a qualquer tempo do curso do processo e, cujo reconhecimento de ausência, leva à extinção do processo com julgamento do mérito.

Essa distinção não tem muita relevância prática e, no momento, da prova cumpre a você identificar qual a orientação adotada pela banca.

Na sequência, vamos distinguir e compreender o que é interesse e o que é legitimidade.

## Interesse

O interesse refere-se à **necessidade e utilidade da tutela jurisdicional pedida pelo demandante**<sup>3</sup>. O autor deve demonstrar que o provimento pretendido é capaz de melhorar a sua situação fática a ponto de justificar o dispêndio de tempo, de energia e de dinheiro no processo.

Na cognição sumária, o magistrado vai analisar se a parte tem interesse de agir, ou não, e não efetivamente o mérito das alegações.

Didaticamente, o interesse é estudado sob o binômio: necessidade e adequação.

O processo será necessário toda vez que o autor não tiver outro meio para obter o bem da vida pretendido, a não ser por intermédio do Poder Judiciário.

O processo será adequado se, em razão dos pedidos deduzidos, o processo for apto a resolver o conflito de interesses. O Poder Judiciário deve ser capaz de afastar o conflito para obtenção do bem da vida pretendido pela parte.

Por exemplo, *a parte ingressa com uma ação judicial para cobrar dívida ainda não vencida. Nesse caso, não há interesse na tutela pretendida, pois nem sequer sabemos se, com o termo do prazo, o crédito será quitado.*

Caracterizado o interesse, é importante estudar os arts. 19 e 20, do NCPC.

---

<sup>3</sup> MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 172.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Esses dois dispositivos trazem exemplos de interesses que justificam o ingresso da ação pela parte. Assim, a parte pode ingressar em Juízo para obter tão somente a certeza jurídica.

Assim, devido à dúvida que paira, a parte decide ingressar em juízo para confirmar a certeza, atestar a existência, a inexistência ou o modo de ser de determinada relação jurídica. Nesse caso, o bem da vida buscado perante o Poder Judiciário é a **certeza**.

De acordo com a doutrina, o interesse deve ser: a) jurídico; b) objetivo; c) atual.

Assim:

<b>JURÍDICO</b>	A incerteza é capaz de ofender a esfera jurídica da pessoa.
<b>OBJETIVO</b>	Há alguma conduta ou fato exterior que gera a dúvida.
<b>ATUAL</b>	A incerteza não é meramente possível, mas efetivamente existente.

Portanto, qualquer relação jurídica pode ser declarada judicialmente, desde que observe os requisitos acima. De acordo com o STJ:

↳ É admissível ação declaratória visando obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual (Súmula STJ 181).

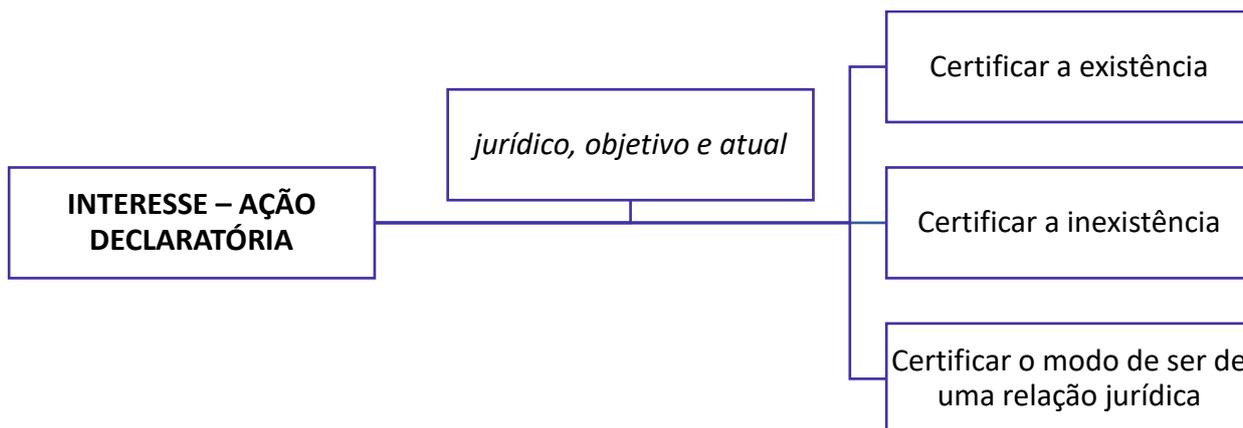
↳ O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula STJ 213)

↳ Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários (Súmula STJ 242)

É importante destacar que o provimento judicial em face de ação declaratória **não** forma **título executivo**, de modo que a **execução forçada não** poderá ser usada como instrumento, pois essa ação presta-se a conferir **certeza jurídica**.

Resumindo...





Para finalizar, o art. 20, do NCPC, prevê que a parte poderá pleitear tão somente ação declaratória, mesmo que o receio de insegurança jurídica tenha evoluído para uma lesão a direito. De acordo com a doutrina, esse dispositivo **prestigia a autonomia individual**.

Confira:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

## Legitimidade

A legitimidade refere-se à pertinência subjetiva da ação, ou seja, **refere-se à titularidade para promover ativa ou passivamente a ação**<sup>4</sup>.

Em regra, terá legitimidade o **titular da relação jurídica de direito material**. Esse será o legitimado comum, originário. Há, contudo, algumas especificidades previstas na legislação que permitem que alguém que não seja o titular do direito possa buscar a tutela jurisdicional. Nesse contexto, veja o que nos ensina o art. 18, do NCPC:

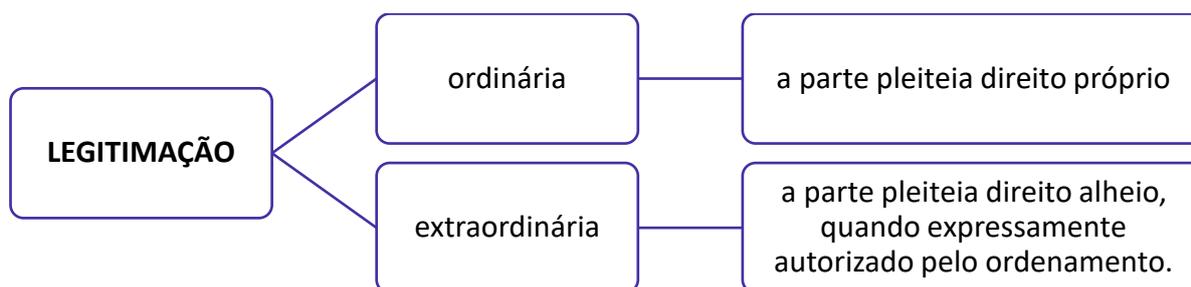
Art. 18. **NINGUÉM** poderá **pleitear direito alheio em nome próprio**, **SALVO quando autorizado pelo ordenamento jurídico**.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

O dispositivo acima prevê a possibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio apenas quando estiver expressamente autorizado na legislação. Esse dispositivo consagra, portanto, a legitimação extraordinária.

<sup>4</sup> MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 172.

Assim:



Alguns detalhes da legitimação extraordinária são relevantes para o nosso estudo:

↳ A legitimação extraordinária aplica-se apenas ao processo judicial individual. Não é adequado ao processo coletivo a discussão entre direito próprio e alheio.

↳ Legitimação extraordinária é sinônimo de substituição processual, segundo maioria da doutrina. Há, entretanto, interessante ponderação no sentido de substituição sempre que uma das partes é retirada da relação processual para dar lugar a outra parte, o que não ocorre na legitimação extraordinária.

Exemplifica-se!

No caso de herdeiros que substituem o falecido em uma ação civil de cobrança de dívida teríamos a substituição processual, ao passo que a impetração de mandado de segurança por associação na defesa de direito dos seus associados seria considerada hipóteses de legitimação extraordinária.

Para fins de prova, entretanto, você irá considerá-los como sinônimos. Eventualmente, se a bancar indicar a ponderação acima, você deverá ter cautela na assinalação do gabarito.

↳ Legitimação extraordinária não se confunde com a legitimação *ad processum*, ou seja, a capacidade para estar em Juízo. Em regra, a parte terá capacidade para ir ao Poder Judiciário. Contudo, em algumas situações, ela não detém tal capacidade, de modo que precisará de um representante para que se legitime a atuar em juízo. É o caso, por exemplo, *do menor que pleiteia ação de alimento em face do pai desidioso. Nesse caso, a criança ingressará em juízo com representantes a fim de que tenha legitimidade "ad processum"*.

↳ Ainda em relação à legitimação extraordinária, cumpre observar que o substituto detém, em regra, todos os poderes inerentes à ação, como a capacidade de alegar, postular e produzir provas etc. Contudo, não poderá: a) fazer depoimento pessoal; b) praticar atos de disposição do direito material do titular do direito, como renunciar ou reconhecer o pedido e transacionar. Para esses atos é necessária a anuência expressa do substituído.

Sigamos!

### E a possibilidade jurídica do pedido?

Classicamente se fala em possibilidade jurídica do pedido como umas das condições da ação. Contestando no CPC73, o NCPC não fala mais em possibilidade jurídica do pedido. Desse modo, não poderá ser cobrado em prova como uma condição da ação.

Todavia, a possibilidade do pedido será analisada no mérito, pois, ao sentenciar, o juiz vai verificar se o pedido do autor é possível. De acordo com a doutrina, podemos ter:

- a) pedido apto a receber tutela judicial por que é previsto no ordenamento jurídico;
- b) pedido que, embora não previsto, não é vedado e, portanto, é apto a ser tutelado; e
- c) pedido vedado expressamente por lei.

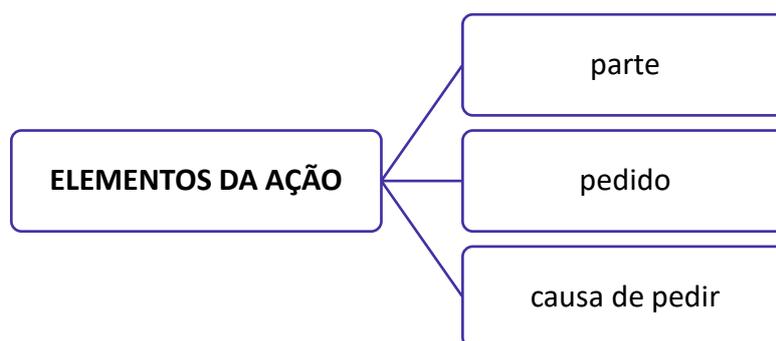
Dessas três espécies, se o pedido for vedado expressamente por lei caímos na análise do interesse processual. Dito de outra forma, se o pedido é vedado, a parte não tem interesse processual em vê-lo tutelado jurisdicionalmente, recaindo no estudo do interesse.

Não pode a parte, por exemplo, *cobrar dívida de jogo, ingressar com uma ação para pedir o desquite (uma vez que o instituto não existe mais, embora possa requerer o divórcio ou a separação judicial)*.

Portanto, quando o pedido for vedado expressamente por lei, temos a caracterização da ausência de possibilidade jurídica do pedido.

## 3 - Elementos da Ação

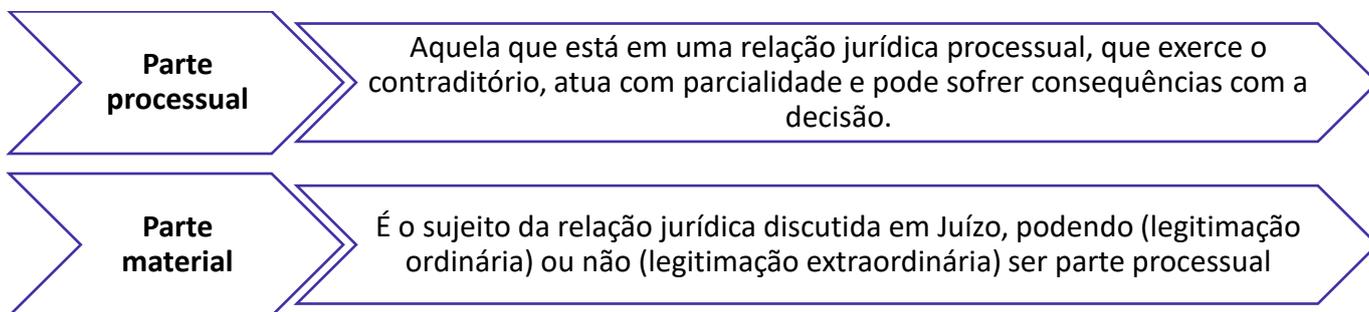
Para identificar uma ação devem ser analisados os elementos que a compõem. São eles:



Esses elementos permitem identificar se as ações são diferentes, semelhantes ou idênticas. Isso será importante adiante, quando tratarmos de competência.

## Partes

Primeiramente, vamos distinguir parte processual de parte material (parte do litígio).



Nos interessa aqui a parte processual.

As partes de um processo são autor e réu, que participam da relação jurídica processual, levando ao juiz (em uma relação triangular) seus pedidos para que sejam analisados.

Em regra, as partes atuam isoladamente no polo do processo. Contudo, é possível atuarem conjuntamente, em litisconsórcio, assunto que não será estudado nesta aula.

## Causa de pedir

A causa de pedir envolve os fatos que dão origem a lide, juntamente com os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito, justificando a pretensão da parte perante o juiz.

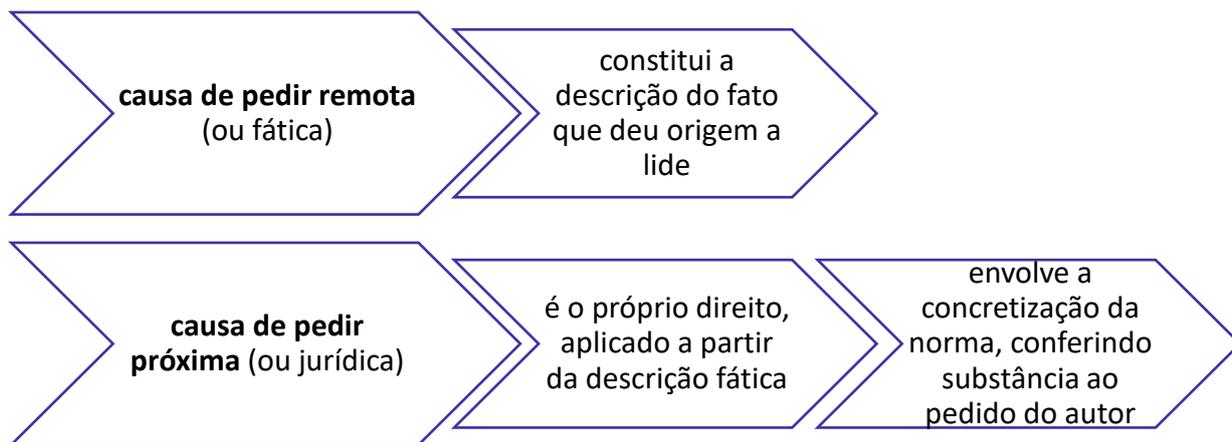


O fato é o caso apresentado ao magistrado. Fundamento jurídico é o direito que se afirma, independentemente da hipótese normativa. Assim, o fundamento jurídico não é o fundamento legal, mas é o direito que se afirma ter em juízo.

Em razão disso, houve a formulação de teorias para explicar a causa de pedir. Adotamos a teoria da substanciação, que distingue a causa de pedir remota da causa de pedir próxima. Atenção, pois esse assunto é frequente em prova.

Assim, a causa de pedir remota é o fato jurídico que gerou o direito e a causa de pedir próxima é o direito que se afirma ter.

Assim:



O fato jurídico, que é o fato da vida sobre o qual incide uma norma e cujo efeito mais importante é a relação jurídica, constitui a causa de pedir remota.

Já a relação jurídica, composta por direitos e deveres, implica os fundamentos jurídicos da demanda, e representa, portanto, a causa de pedir próxima.

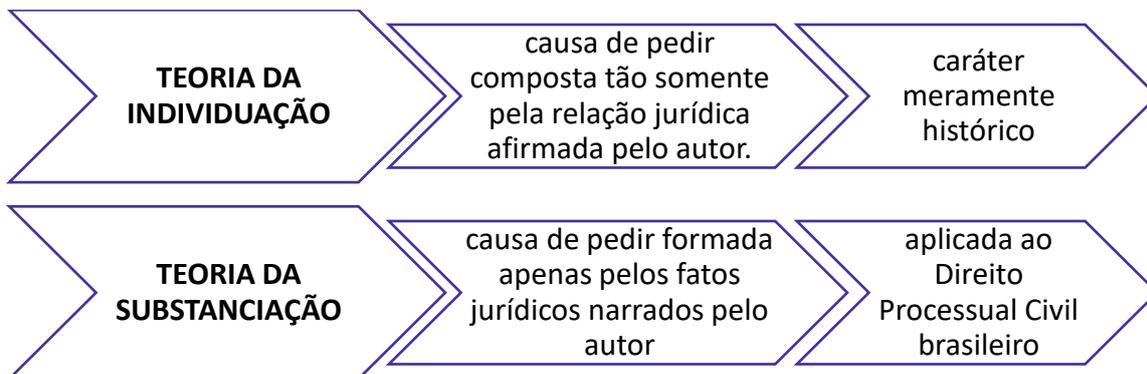
Às partes basta a indicação da causa de pedir remota, sem necessidade de indicação dos dispositivos legal que fundamentam o pedido, dada a aplicação do princípio da *iura novit curia*, segundo o qual o juiz conhece o direito.

A teoria da substanciação da causa de pedir é adotada pelo Direito Processual Civil brasileiro e exige os fatos e os fundamentos jurídicos como elementos da causa de pedir.

Essa teoria pressupõe que o magistrado conhece o direito e o importante é uma descrição fática correta, tendo em vista que o juiz irá decidir sobre o direito posto. Desse modo, a fundamentação legal apresentada pelo autor não vincula o magistrado, que pode decidir por intermédio de sua livre convicção jurídica sobre o caso apresentado.

Essa teoria constitui alternativa à teoria da individuação, segundo a qual a causa de pedir constitui apenas a relação jurídica afirmada pelo autor.

Assim:



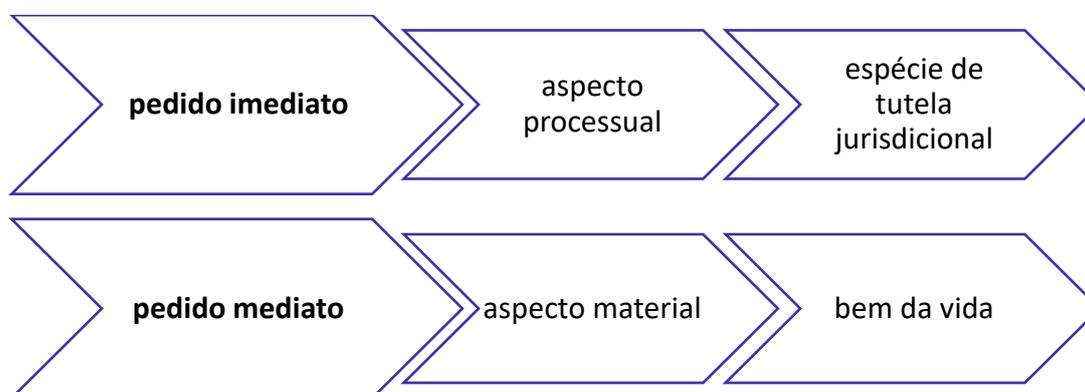
## Pedido

O pedido é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão.

Segundo a doutrina<sup>5</sup>:

O pedido pode ser analisado sob a ótica processual, representando a providência jurisdicional pretendida – condenação, constituição, mera declaração, acatamento, satisfação – e sob a ótica material, representado pelo bem da vida perseguido, ou seja, o resultado prático (vantagem no plano dos fatos) que o autor pretende obter com a demanda judicial.

Doutrinariamente, o pedido é dividido em dois:



O pedido imediato é o desejo do autor de ter uma tutela jurisdicional. Constitui a pretensão dirigida para o próprio Estado-Juiz, retirando-o da inércia e forçando uma providência jurisdicional.

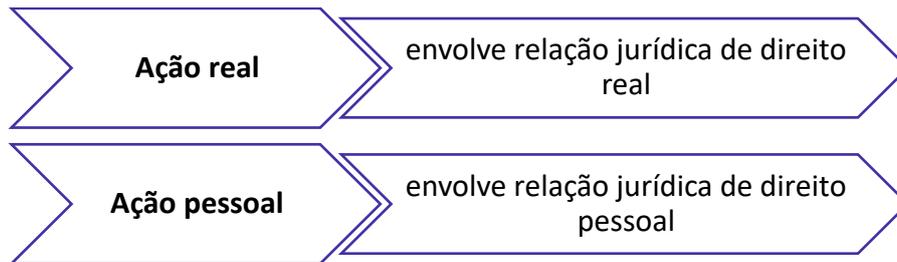
O pedido mediato constitui o objeto da ação propriamente dito, representando o desejo do autor contra o réu, de submissão do réu à pretensão jurídica levada ao Poder Judiciário, ou seja, o desejo sobre o bem jurídico pretendido.

## 4 - Espécies de Ação

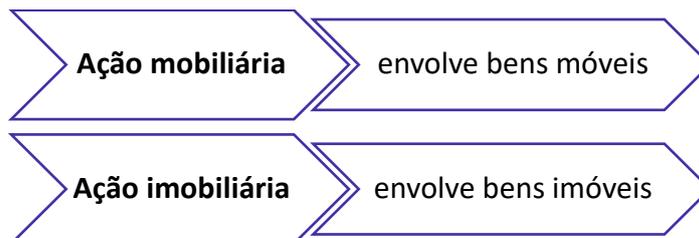
Vamos analisar as principais classificações.

👉 **Classificação segundo a natureza da relação jurídica discutida: real e pessoal**

<sup>5</sup> NEVES, Daniel Amorin Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 8ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 258.



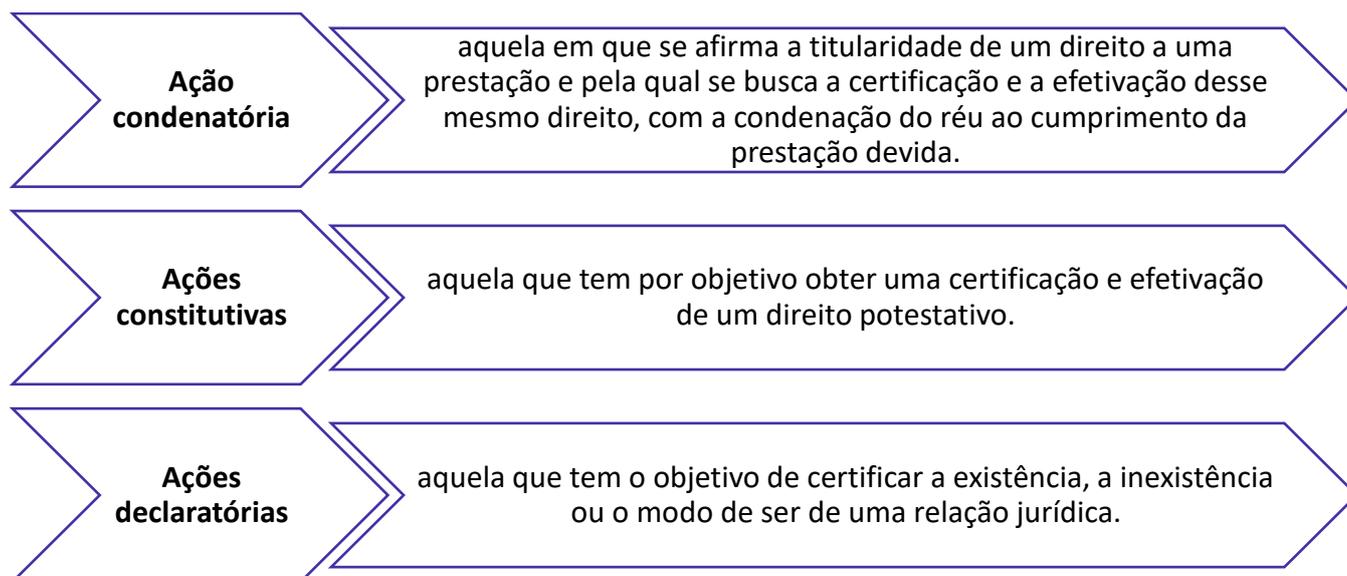
↳ **Classificação segundo o objeto do pedido mediato: mobiliária e imobiliária**



↳ **Classificação segundo o tipo de tutela jurisdicional: conhecimento, cautelar e executiva (ações sincréticas)**



↳ **Classificação de conhecimento: condenatórias, constitutivas e declaratórias**



Além das classificações acima, dois outros conceitos são importantes: a) ação executiva em sentido amplo; b) ação mandamental.

A ação executiva em sentido amplo, de acordo com a doutrina<sup>6</sup>, é *aquela pela qual se afirma um direito a uma prestação e se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, por meio de medidas de coerção direta*. Essa ação está pautada na **execução direta**, cujo cumprimento não depende do executado, podendo ser realizado pelo próprio Poder Judiciário. Como exemplo, podemos citar a busca e apreensão, a alienação em hasta pública.

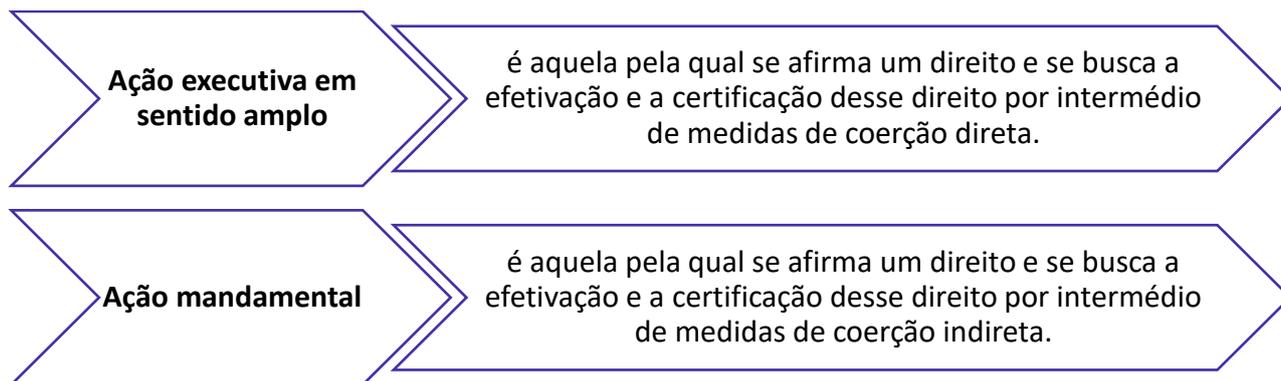
A ação mandamental, de acordo com a doutrina<sup>7</sup>, é *aquela pela qual se afirma um direito a uma prestação e se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, por meio de medidas de coerção indireta*. Portanto, há **execução indireta**, de forma que o réu se sente compelido a cumprir, a “colaborar” com o poder Judiciário. O exemplo clássico é a multa coercitiva (astreintes).

Em forma de esquema:

---

<sup>6</sup> JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 300.

<sup>7</sup> JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 301.



Essas ações seriam outras espécies de ação de conhecimento classificadas por parte da doutrina.

## QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

### FCC

**1. (FCC/DPE-AM - 2018) A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade.**

Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.
- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

### Comentários

Trata-se de questão teórica e complexa, na medida em que requer um esforço de compreensão de institutos processuais importantes.

A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória.

A tutela condenatória visa à formação de um título executivo judicial, que permitirá ao autor fazê-la cumprir por meio da via executiva. Como se trata de uma pretensão de buscar uma reparação, essa tutela está relacionada à prescrição.

A tutela constitutiva, por sua vez, tem por objetivo modificar ou extinguir uma relação jurídica. A tutela jurisdicional prestada em uma tutela constitutiva irá criar uma nova situação jurídica. Assim, tem relação com a decadência porque ambas estão diretamente relacionadas ao direito propriamente dito, e não à pretensão.

Por fim, a tutela declaratória está relacionada à imprescritibilidade pelo fato da ação declaratória apenas afirmar a existência ou inexistência de um direito, e sendo o direito preexistente, não há que se falar em vencimento do prazo para o seu requerimento, para o ajuizamento da ação. Por isso, afirma-se que ela é imprescritível.

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

## 2. (FCC/TST - 2017) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.
- b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.
- c) O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitória, quando evidente o direito do autor.
- d) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.
- e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 4º, do NCPC:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Conforme se nota, a lei processual prevê às partes o direito de obtenção, em prazo razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, nela estando incluída a atividade satisfativa, ou seja, de cumprimento ou execução.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 10, da Lei nº 13.105/15, o juiz deve assegurar o direito das partes de se manifestarem e influenciarem as decisões judiciais, mesmo quando o objeto delas consistir em matéria cognoscível de ofício.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 9º, caput, da referida Lei, estabelece que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Porém, o parágrafo único, do mesmo dispositivo legal, traz três exceções a esta regra. Vejamos:

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- I - à tutela provisória de urgência;
- II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no *art. 311, incisos II e III*;
- III - à decisão prevista no *art. 701*.

A exceção trazida pelo inc. III corresponde, justamente, à decisão proferida em sede de ação monitória. Confira:

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

- I - o pagamento de quantia em dinheiro;
- II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;
- III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.

(...)

Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De fato, mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento. Isso é o que se extrai do art. 10, do CPC, já transcrito acima.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 6º, do NCPC, menciona que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

### 3. (FCC/TRF-5ªR - 2017) Acerca da jurisdição e da ação,

- a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.
- b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.
- c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.



- d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.  
e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 19, II, do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 13.105/15, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, pois contraria o disposto no art. 20, da referida Lei:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 19, I, do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

A **alternativa E** está incorreta. O parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 13.105/15, estabelece que havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

### 4. (FCC/DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.  
b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.  
c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.  
d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.  
e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

### Comentários



Esse enunciado se extrai do princípio da inafastabilidade da jurisdição. A inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição refere-se à impossibilidade de exclusão de alegação de lesão a direito ou de alegação de ameaça de lesão a direito, tendo em vista que o direito de ação não se vincula à efetiva procedência do quanto alegado.

Além disso, podemos dizer que esse princípio é, a um só tempo, constitucional e infraconstitucional, uma vez que ele vem previsto na CF (art. 5º, XXXV) e no CPC (art. 3º).

Vejam os:

CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

CPC:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

As demais alternativas apresentam princípios diferentes daquele trazidos no enunciado.

## 5. (FCC/DPE-RR - 2015) O interesse do autor da ação

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.
- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

## Comentários

O interesse do autor da ação pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito, conforme art. 19 e 20 do NCPD.



Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

a) ~~não~~ pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~case~~ [ainda que] já tenha ocorrido a violação do direito.

c) ~~não~~ pode se limitar à declaração da **autenticidade** ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas não da sua inexistência~~, independentemente de eventual violação do direito.

e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito~~ [ainda que tenha ocorrido a violação do direito].

**6. (FCC/TRT-9ª REGIÃO (PR) - 2015) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:**

a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.

c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.

d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.

e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

### Comentários

Se estiverem ausentes as “condições da ação” (leia-se, o interesse e a legitimidade), mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.



Vejam os art. 485, VI, §3º, do NCPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Só por meio do interesse e da legitimidade será possível o exercício adequado da jurisdição em resposta ao pleito da parte.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Vamos aprofundar um pouquinho. De acordo com a Teoria da Asserção, que, segundo o STJ, é a teoria adotada pelo Código, nem sempre a ausência de interesse ou de legitimidade vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Vimos isso em aula. Contudo, a extinção do processo com resolução de mérito tendo por base a ausência das condições, é uma exceção e não regra. Em questões de concurso, na maioria das vezes, quando a regra é exposta e não se menciona a exceção, devemos marcar a questão como correta. É por isso que a resposta, aqui, é a alternativa A. Em outras palavras, nem sempre a ausência de uma das condições da ação vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Mas essa é a regra e por isso a alternativa A está correta.

#### 7. (FCC/TCM-GO - 2015) Quanto à ação e à jurisdição no direito processual civil, é correto afirmar:

- a) Preenchidos ou não os pressupostos de interesse de agir e legitimidade da parte, o juiz sempre deverá dizer quem tem razão, ao proferir uma sentença de procedência ou improcedência
- b) A jurisdição é inerte, precisando que o autor ou interessado tome a iniciativa de movimentá-la, o que se faz por meio do direito de ação, exercido contra o Estado, em face da parte adversa.
- c) A jurisdição, entre nós, exercida por meio da ação, é um direito subjetivo privado exercido contra o adversário e coordenado pelo Estado.
- d) A existência do direito de ação é condicionada à ocorrência do próprio direito material postulado.
- e) Tanto o direito de acesso à justiça como o direito de ação em sentido estrito são incondicionados, devendo o juiz apreciar necessariamente o mérito da causa.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O reconhecimento da ausência do interesse de agir da legitimidade levará à extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme art. 485, VI, do NCPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;



De acordo com a Teoria da Asserção, que, segundo o STJ, é a teoria adotada pelo Código, nem sempre a ausência de interesse ou de legitimidade vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da inércia da jurisdição está previsto no art. 16 e no art. 2º, do NCPC.

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Conforme se nota, o ordenamento jurídico proíbe que a jurisdição seja, em regra, exercida de ofício, por iniciativa própria dos juízes, de modo a se assegurar, também, a garantia da separação dos poderes e da independência e imparcialidade da jurisdição.

Aqui cabem duas observações:

1) O princípio da inércia da jurisdição tem muitos nomes e pode aparecer em provas, por exemplo, como “princípio dispositivo” ou “princípio da demanda”. Ele também pode vir ligado à expressão latina *nemo iudex sine actore*, o que significa, em uma tradução livre, “não existe direito sem partes”;

2) Apesar da inércia, existe uma ação que o juiz pode iniciar de ofício, por isso dizemos “em regra”. É a ação de restauração de autos, prevista no art. 712, e seguintes, do CPC. Vejam:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

Mas, atenção! Isso é uma exceção. Se a sua questão vier dizendo “a jurisdição é inerte”, você deve marcar a alternativa como correta.

A **alternativa C** está incorreta. O direito à jurisdição, por meio da ação, é **direito subjetivo público** e não privado, pois se exige do Estado a prestação de tutela jurisdicional. Lembre-se que o direito de ação é um direito subjetivo, público, autônomo, independente e condicionado.

↳ É **subjetivo**, porque pertence ao sujeito;

↳ É **público**, porque é um direito exercido contra o Estado;

↳ É **autônomo**, porque é um direito distinto do direito material;

↳ É **independente**, porque existe ainda que o direito material não exista;



↳ E é **condicionado**, porque depende da existência de duas condições: interesse e legitimidade.

A **alternativa D** está incorreta. O direito de ação **não está condicionado à existência do direito material postulado**, sendo considerado um direito independente, como vimos acima.

A **alternativa E** está incorreta. **O direito de ação não é incondicionado**, devendo o autor demonstrar, na narrativa de sua petição inicial, o interesse de agir e a legitimidade, como vimos acima, também.

#### 8. (FCC/DPE-PB - 2014) Em relação à ação, é correto afirmar:

- a) Os elementos da ação são as partes, o pedido e a causa de pedir, servindo para identificá-la.
- b) Se os elementos da ação forem idênticos, ter-se-á a configuração de continência ou conexão, conforme a natureza da demanda.
- c) Se os elementos da ação forem semelhantes, ter-se-á a caracterização de litispendência ou coisa julgada.
- d) O direito de ação em sentido estrito é incondicionado, por decorrer do direito de acesso à justiça.
- e) O interesse de agir e a legitimidade não constituem condições da ação.

#### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Os elementos da ação são as partes, a causa de pedir e o pedido, os quais se destinam a individualizá-la e a identificá-la, distinguindo-a das demais.

A **alternativa B** está incorreta. Se todos os elementos da ação forem iguais haverá litispendência ou coisa julgada, a depender do estado do processo.

A **alternativa C** está incorreta. A semelhança dos elementos da ação é causa de conexão ou continência, e a identidade entre esses elementos é causa de litispendência ou de coisa julgada.

A **alternativa D** está incorreta. O direito de ação é condicionado ao interesse de agir e à legitimidade. A ideia de que o direito de ação seria incondicionado está ligada à Teoria Abstrata do direito de ação, que não foi adotada pelo nosso ordenamento (segundo a doutrina majoritária e o STJ).

E a **alternativa E** está incorreta. Segundo a maior parte da doutrina, são condições da ação o interesse e a legitimidade (art. 17, CPC).

#### 9. (FCC/DPE-ES - 2016) De acordo com a atual sistemática processual civil, no caso de substituição processual, o

- a) substituto poderá reconvir e, assim, deduzir pedido em face da outra parte com fundamento na alegação de ser o próprio titular de um direito em relação à parte reconvida.
- b) substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial e, neste caso, sua atuação não se subordina à atividade do substituto.

c) substituto atua como assistente simples do substituído, com atuação subordinada à atividade deste último quando intervém no processo.

d) substituído não poderá intervir no processo pelas formas de intervenção de terceiro previstas na lei, razão pela qual não se submete à coisa julgada.

e) substituto é considerado parte da relação jurídica de direito material e, portanto, tem o poder renunciar ao direito sobre o que se funda a ação ainda que o substituído se oponha.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 343, §5º, da Lei nº 13.105/15, prevê a viabilidade da reconvenção do réu contra o substituto, com base em direito que o réu afirma possuir em desfavor do substituído.

§ 5º Se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 18, parágrafo único, do NCPC:

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Com base no mesmo dispositivo acima citado, a **alternativa D** está incorreta.

A **alternativa C** está incorreta. A atuação do substituído como assistente litisconsorcial não será subordinada a atuação do seu substituto.

A **alternativa E** está incorreta. O substituto não é titular da relação jurídica de direito material. Além disso, ele não pode renunciar à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

## VUNESP

### 10. (VUNESP/Prefeitura de Sorocaba - 2018) Considere os seguintes provimentos judiciais:

- i) reconhecimento da autenticidade de documento;
- ii) decretação do divórcio;
- iii) imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual;
- iv) procedência da ação de despejo;
- v) reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.

Tendo em vista a classificação quinária das ações, as sentenças descritas podem ser classificadas, correta e respectivamente, como:

(A) declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental, executiva lato sensu.



- (B) declaratória, condenatória, constitutiva, mandamental, executiva lato sensu.
- (C) declaratória, constitutiva, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.
- (D) declaratória, condenatória, constitutiva, executiva lato sensu, mandamental.
- (E) constitutiva, declaratória, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

### Comentários

A classificação quinária das ações (Pontes de Miranda) divide o gênero “ação” em cinco espécies. Vejamos:

- 1) Ação de declaratória: é aquela em que se declara a existência, a inexistência ou modo de ser de uma relação jurídica, bem como, a autenticidade ou a falsidade de um documento (art. 19, do CPC). Exemplo: reconhecimento da autenticidade de documento
- 2) Ação constitutiva: é aquela que resulta na constituição, na modificação ou na desconstituição de uma situação jurídica. Exemplo: decretação do divórcio.
- 3) Ação condenatória: é aquela em que ocorre a condenação do réu a cumprimento de uma obrigação ativa ou omissiva. Exemplo: imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual
- 4) Ação mandamental: é aquela em que o juiz emite uma ordem, cujo descumprimento caracteriza desobediência à autoridade estatal. Exemplo: reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.
- 5) Ação executiva *latu sensu*: é aquela cuja execução decorre diretamente da decisão proferida. Exemplo: procedência da ação de despejo

Assim, a **alternativa C** é a correta, sendo o gabarito da questão.

### 11. (VUNESP/TJRS - 2018) O juiz resolverá o mérito da ação quando:

- a) indeferir a petição inicial.
- b) verificar a ausência de legitimidade de parte.
- c) em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por lei.
- d) verificar a impossibilidade jurídica do pedido.
- e) homologar a desistência da ação.

### Comentários

Essa é uma ótima questão para lembrarmos que as condições da ação: interesse e legitimidade (art. 17, do NCPC). A impossibilidade jurídica do pedido, condição da ação no CPC73, passou a ser uma questão de mérito, o que significa que, o juiz resolverá o mérito da ação quando verificar a impossibilidade jurídica do pedido. O gabarito da questão, portanto, é a **alternativa D**.

Vejamos os erros das outras alternativas:



A **alternativa A** está incorreta. Indeferida a petição inicial (art. 321, parágrafo único), a questão será resolvida sem resolução de mérito (art. 485, I), uma vez que se trata de vício de natureza processual que impede a análise de mérito pelo juiz.

A **alternativa B**, igualmente, está incorreta, uma vez que a ausência de legitimidade de uma das partes é a ausência de uma das condições da ação, e, nós sabemos, com base na teoria da asserção, que a ausência de uma das condições da ação analisada no início do procedimento (*in status assertionis*), implica a extinção do processo sem resolução mérito (art. 485, VI).

A **alternativa C**, também, está incorreta. Em caso de morte da parte, se a ação for considerada intransmissível por lei, o juiz não resolverá o mérito da questão (art. 485, IX).

A **alternativa E**, por fim, também está incorreta. A homologação da desistência da ação leva a não resolução do seu mérito (art. 485, VIII). Valendo lembrar que a desistência não se confunde com a renúncia, sendo que esta última, sim, leva à resolução do mérito na lide.

## 12. (VUNESP/DPE-MS - 2014) No tocante à ação, adotou o Código de Processo Civil brasileiro a teoria

- a) imanentista.
- b) eclética.
- c) da ação concreta.
- d) da ação como direito potestativo.

### Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Apesar de a questão ser de 2014 e estar se referindo ao CPC/73, a Teoria Eclética ainda é a predominante no direito brasileiro. Vejamos o esquema de aula que resume a Teoria Eclética da Ação.

#### TEORIA ECLÉTICA

- direito de ação condicionado (interesse e legitimidade)
- carência da ação forma apenas coisa julgada formal
- condição da ação é matéria de ordem pública analisável a qualquer momento
- direito de petição é incondicionado

## CONSULPLAN

### 13. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) “Ação que busca a imposição de uma sanção à pretensão”. Quanto ao tipo e provimento, é correto afirmar que essa ação é

- a) Constitutiva.
- b) Declaratória.



- c) Condenatória.
- d) Mandamental.

### Comentários

Falamos sobre esses conceitos na nossa aula. Vamos relembrar:

- A ação declaratória é aquela que tem o objetivo de certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica.
- A ação condenatória é aquela em que se afirma a titularidade de um direito a uma prestação e pela qual se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, com a condenação do réu ao cumprimento da prestação devida.
- A ação constitutiva é aquela que tem por objetivo obter uma certificação e efetivação de um direito potestativo.
- A ação mandamental é aquela pela qual se afirma um direito e se busca a efetivação e a certificação desse direito por intermédio de medidas de coerção indireta.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

### 14. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) Com relação à função jurisdicional (jurisdição e ação), as assertivas abaixo estão corretas, EXCETO:

- a) A impossibilidade jurídica é uma das condições da ação.
- b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.
- c) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- d) Ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. Com a entrada da nova lei processual em vigor, a possibilidade jurídica do pedido não é mais considerada uma condição da ação. As condições da ação estão previstas no art. 17, do NCPC:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa B** está correta, segundo o art. 16, da Lei nº 13.105/15.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 17, da referida Lei.

A **alternativa D** está correta, com base no art. 18, do NCPC.



## Outras Bancas

15. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) A ação é considerada um direito público, subjetivo e abstrato de provocar a jurisdição. Assim, todos têm o direito de ingressar em juízo, mas só aqueles que preenchem as condições da ação têm direito a uma decisão de mérito. Com relação aos elementos e às condições da ação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) A causa de pedir, um dos elementos da ação, se desdobra em causa de pedir próxima (a descrição dos fatos da causa) e causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos da demanda).

( ) Interesse e legitimidade são condições para se postular em juízo.

( ) Legitimado ordinário para a ação é aquele que pleiteia em juízo, em seu próprio nome, direito de que se considera titular.

( ) Entre os elementos da ação está o pedido, que se desdobra em imediato (a providência requerida) e mediato (o bem da vida que se quer tutelar).

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – V – V – V.

b) V – V – F – V.

c) F – V – F – V.

d) V – F – V – F.

e) V – F – F – F.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

A primeira assertiva está incorreta. A causa de pedir próxima é a fundamentação jurídica, enquanto a causa de pedir remota representa os fatos da causa.

Contudo, cumpre destacar que a questão é controversa. Sobre o tema, transcrevemos trecho do livro do Daniel Assumpção:

A distinção entre causa de pedir remota e causa de pedir próxima merece um comentário. Sem nenhuma justificativa de suas opções, a doutrina concorda que as “duas causas de pedir” designam os dois elementos constitutivos da causa de pedir (fato e fundamento jurídico), mas, ao determinar qual causa de pedir designa qual elemento, a confusão impera. Para alguns, a causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos do pedido, enquanto a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. Para outros, é exatamente o contrário: causa de pedir próxima são os fatos e causa de pedir remota são os fundamentos do pedido, sendo nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Sem grandes consequências práticas, a divergência exaure sua importância no campo doutrinário, mas em minha concepção pessoal a causa de pedir próxima são fatos e a causa



de pedir remota é o fundamento jurídico, porque é dos fatos que decorrem os fundamentos jurídicos.

Deste modo, esta alternativa, em nossa opinião, deveria ser anulada, visto que há total dissonância doutrinária sobre o tema. Mas, para justificar o gabarito, a banca adotou o entendimento de que a causa de pedir próxima representa os fundamentos jurídicos e a causa de pedir remota representa os fatos.

A segunda assertiva está correta, pois, de acordo com o art. 17, do CPC, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Logo, estas são as condições da ação.

A terceira alternativa está certa. A legitimação ordinária é a regra do nosso sistema jurídico e significa que somente o titular do direito alegado pode pleitear em nome próprio seu próprio interesse. Neste sentido, o CPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A quarta alternativa está correta. O pedido pode ser analisado sob a ótica processual, conhecido como pedido imediato, representando a providência jurisdicional pretendida (p.e.: condenação, constituição, mera declaração) e sob a ótica material, conhecido como pedido mediato, representado pelo bem da vida perseguido, ou seja, o resultado prático (vantagem no mundo prático) que o autor pretende obter com a demanda judicial.

#### 16. (UFG/SANEAGO - 2018) São elementos da “Ação” no Direito Processual Civil:

- a) possibilidade jurídica do pedido, legitimidade processual e interesse de agir.
- b) legitimidade processual, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.
- c) partes, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.
- d) partes, causa de pedir (remota e próxima) e possibilidade jurídica do pedido.

#### Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. São elementos da ação as partes, a causa de pedir e o pedido.

Lembre-se:

- ✓ PARTES: São eles que participam na relação jurídica processual, autor e réu.
- ✓ CAUSA DE PEDIR: é constituída dos fatos que deram origem a lide, juntamente com os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito, justificando a pretensão do autor perante o juiz.
- ✓ PEDIDOS: é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor, que é levada ao Estado-Juiz.

#### 17. (COPESE-UFT/CM Palmas - 2018) Nos termos do Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA.



- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições da lei.
- b) São condições da ação: o interesse, a legitimidade e que o pedido seja juridicamente possível.
- c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
- d) É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

### Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 16, do NCPC:

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. São elementos da ação as partes, a causa de pedir e o pedido.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 18, do NCPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa D** está correta, nos termos do art. 20, da Lei nº 13.105/15:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

### 18. (INAZ do Pará/CORE-MS - 2018) Ao longo do tempo, várias teorias surgiram a respeito da natureza jurídica da ação e da sua relação de dependência com o direito de ação.

A teoria expressamente consagrada pelo Código de Processo Civil que defende que a existência do direito de ação não depende da existência do direito material, mas sim das condições da ação, é:

- a) Teoria eclética.
- b) Teoria abstrata do direito de ação.
- c) Teoria concreta da ação.
- d) Teoria imanentista.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A teoria eclética defende que o direito de ação é autônomo e independente do direito material, mas não universal e incondicionado. O direito de ação é

direito a um julgamento de mérito, ou seja, uma decisão positiva ou negativa a respeito da pretensão formulada, desde que preenchidas as condições da ação.

A **alternativa B** está incorreta. O direito de ação é abstrato, amplo, genérico e incondicionado, não existindo nenhum requisito que precise ser preenchido para sua existência.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo, mas depende do reconhecimento do direito material supostamente violado.

A **alternativa D** está incorreta. A teoria imanentista ou civilista entende que ação é o próprio direito material reagindo à violação. Não há ação sem direito, a ação segue a natureza do direito.

**19. (IESES/ALGÁS - 2017) Segundo a Lei 13.105/2015, podemos afirmar sobre a jurisdição e da ação:**

- a) Não é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- b) Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.
- c) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional segundo as disposições do Código de Processo Civil regulamentado pela Lei 13.105/2015.
- d) Para postular em juízo é facultativo ter interesse e legitimidade.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 20, da Lei nº 13.105/14, é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no parágrafo único, do art. 18, da referida Lei, havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 16, do NCPC:

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 17, da Lei nº 13.105/15, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

**20. (IBEG/IPREV - 2017) Sobre a Jurisdição e a Ação, assinale a alternativa incorreta.**

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.
- b) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
- d) Não é admitida ação meramente declaratória nos casos em que tenha ocorrido a violação do direito.
- e) O interesse do autor pode limitar-se à declaração de autenticidade de um documento.



## Comentários

A **alternativa A** está correta, pois se refere ao art. 16, do NCPC:

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa B** está correta, pois se refere ao art. 17, do NCPC:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa C** está correta, pois se refere ao art. 18, *caput*, do NCPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 20, da Lei nº 13.105/15, é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa E** está correta, pois se refere ao art. 19, II, do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

**21. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2017) Sobre o tratamento que o Novo Código de Processo Civil dá à Jurisdição e à Ação, assinale a afirmativa INCORRETA.**

- a) Para postular em juízo é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.
- b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições do Novo Código de Processo Civil.
- c) O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica; ou da autenticidade ou da falsidade de documento.
- d) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é gabarito da questão. As condições da ação estão previstas no art. 17, do NCPC:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.



A possibilidade jurídica do pedido não é mais considerada uma condição da ação.

A **alternativa B** está correta, com base no art. 16, da Lei nº 13.105/15.

A **alternativa C** está correta, pois se refere ao art. 19, da referida Lei.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 18, do NCPC.

**22. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) Sobre as normas fundamentais do Processo Civil e os temas de jurisdição e ação, assinale a alternativa correta:**

- a) A Constituição da República Federativa do Brasil serve, para o Direito Processual Civil, como critério de validade, sem influenciar a interpretação dos dispositivos legais;
- b) A atuação da jurisdição depende da constatação de lesão a direito, sem se cogitar sobre uma atuação preventiva em casos de ameaças a direitos;
- c) Para o Código de Processo Civil de 2015, o contraditório é garantia de ouvir e ser ouvido, não tendo relação com os ônus processuais, os deveres nem à aplicação de sanções processuais;
- d) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, postular em juízo requer interesse de agir, legitimidade de parte e possibilidade jurídica do pedido;
- e) O interesse do autor pode ser limitar à declaração do modo de ser relação jurídica, ainda que não exista pedido de condenação ou de reparação de dano.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. A Constituição da República Federativa do Brasil é parâmetro de validade das normas de processo civil e de todos os outros ramos do Direito, tendo influência direta na interpretação das mesmas. Segundo o art. 1º, do CPC:

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 5º, XXXV, da CF/88:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Desse modo, a atuação preventiva da jurisdição também é assegurada àquele que dela necessita.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 7º, do NCPC, o contraditório tem relação com os ônus e com os deveres processuais.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A **alternativa D** está incorreta. Com a nova lei processual, a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser considerada uma das condições da ação. Confira o art. 17, da Lei nº 13.105/15:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa E** está correta e é gabarito da questão, conforme estabelece o art. 19, do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

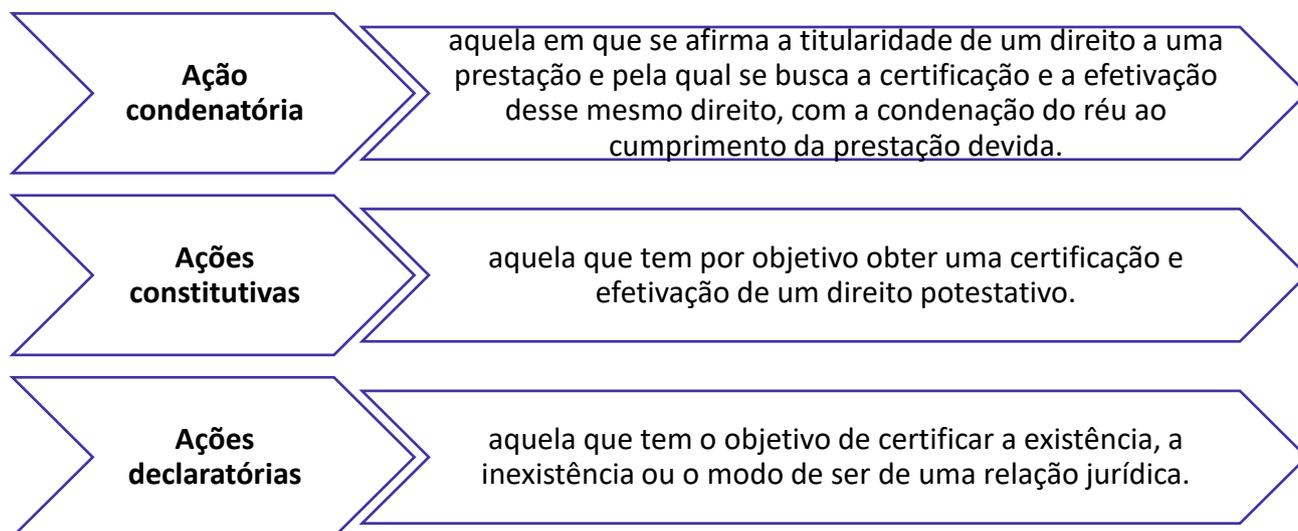
**23. (CEPERJ/Prefeitura de Saquarema-RJ - 2015) São inúmeras as classificações das ações. Uma delas, a considerada clássica, estabelece que as ações podem ser consideradas cognitivas, cautelares e executivas. Outra, preconizada por Pontes de Miranda, utiliza critérios diversos, dentre os quais avulta o da ação:**

- a) social
- b) mandamental
- c) inibitória
- d) preventiva
- e) repressiva

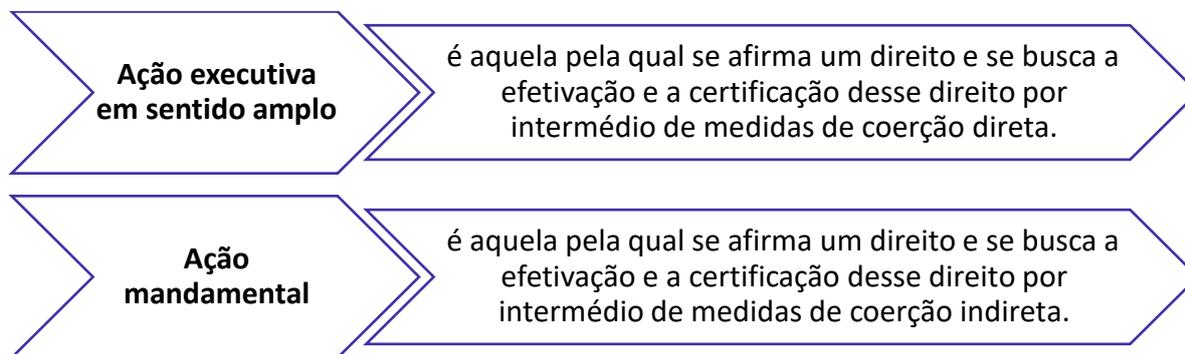
### Comentários

Falamos das classificações das ações em aula. Vamos relembrar os esquemas:

#### ↳ Classificação de conhecimento: condenatórias, constitutivas e declaratórias



Além das classificações acima, dois outros conceitos são importantes: a) ação executiva em sentido amplo; b) ação mandamental.



Esses últimos dois conceitos foram desenvolvidos por Pontes de Miranda e o conjunto das cinco classificações recebeu o nome de “classificação quinária” das ações. Por isso o enunciado faz referência a esse doutrinador e por isso que o gabarito só pode ser a **alternativa B**.

#### 24. (INSTITUTO AACP/EBSERH - 2015) O interesse de agir é

- a) condição da ação.
- b) intervenção iussu iudicis.
- c) oposição.
- d) faculdade da ação.
- e) litisconsórcio.

#### Comentários

Questão bem simples. Como sabemos, são condições da ação o interesse e a legitimidade (art. 17, CPC).

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

#### 25. (MPE-GO/MPE-GO - 2014) O objeto material do processo é:

- a) A pretensão do autor.
- b) A admissibilidade do julgamento de mérito.
- c) A legitimidade ad causam.
- d) A representação por advogado devidamente constituído.

#### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O objeto material do processo se refere à pretensão do autor ao propor a ação. Trata-se do conteúdo pelo qual foi ingressado com a ação para solicitar a tutela jurisdicional.



**26. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a jurisdição e a ação, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil:**

- a) De acordo com o Código de Processo Civil, é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido para postular em juízo.
- b) A restrição para se pleitear direito alheio em nome próprio é absoluta e não possui exceções.
- c) É cabível ação declaratória do modo de ser da relação jurídica.
- d) A ação declaratória de autenticidade de documento não é admitida pelo ordenamento jurídico.
- e) Se houver afirmação de violação de um direito, não se admite a ação meramente declaratória.

**Comentários**

Com o CPC/2015, o termo *condições da ação* foi extirpado da redação do Código e a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser expressamente consagrada em seu texto. Hodiernamente, de acordo com o art. 17 do diploma legal, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Logo, a **alternativa A** está incorreta.

A **alternativa B** está incorreta. A regra do sistema processual, ao menos no âmbito da tutela individual, é a legitimação ordinária, com o sujeito em nome próprio defendendo interesse próprio. Excepcionalmente, admite-se que alguém em nome próprio litigue em defesa do interesse de terceiro, hipótese em que haverá uma legitimação extraordinária (art. 18 do CPC).

A ação meramente declaratória é aquela que tem o objetivo de certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma situação jurídica (art. 19, I, do CPC). Um exemplo consagrado de ação declaratória do modo de ser de uma relação jurídica se encontra na Súmula 181 do STJ: *“é admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual”*. Desta forma, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

A **alternativa D** está incorreta. No Brasil, a única ação meramente declaratória de um fato permitida é a que visa à declaração de autenticidade ou falsidade do documento (art. 19, II, do CPC). Vale frisar que, embora a falsidade possa ser material ou ideológica, se admite a ação declaratória apenas para falsidade material, pois exorbitaria à ação declaratória a aferição de vício capaz de macular a manifestação de vontade constante do documento.

Por fim, a **alternativa E** está errada, pois de acordo com o art. 20 do CPC, é admissível a ação meramente declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito. Em outras palavras: ainda que já tenha ocorrido a lesão, é possível o ajuizamento de ação meramente declaratória, não sendo obrigatório, ao lesado, ajuizar ação condenatória.



## QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

### FCC

**1. (FCC/DPE-AM - 2018) A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade.**

Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.
- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

**2. (FCC/TST - 2017) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:**

- a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.
- b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.
- c) O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitória, quando evidente o direito do autor.
- d) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.
- e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

**3. (FCC/TRF-5ªR - 2017) Acerca da jurisdição e da ação,**

- a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.
- b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.
- c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.
- d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.
- e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.



**4. (FCC/DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da**

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
- e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

**5. (FCC/DPE-RR - 2015) O interesse do autor da ação**

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.
- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

**6. (FCC/TRT-9ª REGIÃO (PR) - 2015) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:**

- a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.
- b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.
- c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.
- d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.
- e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

**7. (FCC/TCM-GO - 2015) Quanto à ação e à jurisdição no direito processual civil, é correto afirmar:**



- a) Preenchidos ou não os pressupostos de interesse de agir e legitimidade da parte, o juiz sempre deverá dizer quem tem razão, ao proferir uma sentença de procedência ou improcedência
- b) A jurisdição é inerte, precisando que o autor ou interessado tome a iniciativa de movimentá-la, o que se faz por meio do direito de ação, exercido contra o Estado, em face da parte adversa.
- c) A jurisdição, entre nós, exercida por meio da ação, é um direito subjetivo privado exercido contra o adversário e coordenado pelo Estado.
- d) A existência do direito de ação é condicionada à ocorrência do próprio direito material postulado.
- e) Tanto o direito de acesso à justiça como o direito de ação em sentido estrito são incondicionados, devendo o juiz apreciar necessariamente o mérito da causa.

**8. (FCC/DPE-PB - 2014) Em relação à ação, é correto afirmar:**

- a) Os elementos da ação são as partes, o pedido e a causa de pedir, servindo para identificá-la.
- b) Se os elementos da ação forem idênticos, ter-se-á a configuração de continência ou conexão, conforme a natureza da demanda.
- c) Se os elementos da ação forem semelhantes, ter-se-á a caracterização de litispendência ou coisa julgada.
- d) O direito de ação em sentido estrito é incondicionado, por decorrer do direito de acesso à justiça.
- e) O interesse de agir e a legitimidade não constituem condições da ação.

**9. (FCC/DPE-ES - 2016) De acordo com a atual sistemática processual civil, no caso de substituição processual, o**

- a) substituto poderá reconvir e, assim, deduzir pedido em face da outra parte com fundamento na alegação de ser o próprio titular de um direito em relação à parte reconvida.
- b) substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial e, neste caso, sua atuação não se subordina à atividade do substituto.
- c) substituto atua como assistente simples do substituído, com atuação subordinada à atividade deste último quando intervém no processo.
- d) substituído não poderá intervir no processo pelas formas de intervenção de terceiro previstas na lei, razão pela qual não se submete à coisa julgada.
- e) substituto é considerado parte da relação jurídica de direito material e, portanto, tem o poder renunciar ao direito sobre o que se funda a ação ainda que o substituído se oponha.

## VUNESP

**10. (VUNESP/Prefeitura de Sorocaba - 2018) Considere os seguintes provimentos judiciais:**

- i) reconhecimento da autenticidade de documento;
- ii) decretação do divórcio;
- iii) imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual;
- iv) procedência da ação de despejo;



v) reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.

Tendo em vista a classificação quinária das ações, as sentenças descritas podem ser classificadas, correta e respectivamente, como:

- (A) declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental, executiva lato sensu.
- (B) declaratória, condenatória, constitutiva, mandamental, executiva lato sensu.
- (C) declaratória, constitutiva, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.
- (D) declaratória, condenatória, constitutiva, executiva lato sensu, mandamental.
- (E) constitutiva, declaratória, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

**11. (VUNESP/TJRS - 2018) O juiz resolverá o mérito da ação quando:**

- a) indeferir a petição inicial.
- b) verificar a ausência de legitimidade de parte.
- c) em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por lei.
- d) verificar a impossibilidade jurídica do pedido.
- e) homologar a desistência da ação.

**12. (VUNESP/DPE-MS - 2014) No tocante à ação, adotou o Código de Processo Civil brasileiro a teoria**

- a) imanentista.
- b) eclética.
- c) da ação concreta.
- d) da ação como direito potestativo.

## CONSULPLAN

**13. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) “Ação que busca a imposição de uma sanção à pretensão”. Quanto ao tipo e provimento, é correto afirmar que essa ação é**

- a) Constitutiva.
- b) Declaratória.
- c) Condenatória.
- d) Mandamental.

**14. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) Com relação à função jurisdicional (jurisdição e ação), as assertivas abaixo estão corretas, EXCETO:**

- a) A impossibilidade jurídica é uma das condições da ação.
- b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.
- c) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.



d) Ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

## Outras Bancas

**15. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) A ação é considerada um direito público, subjetivo e abstrato de provocar a jurisdição. Assim, todos têm o direito de ingressar em juízo, mas só aqueles que preenchem as condições da ação têm direito a uma decisão de mérito. Com relação aos elementos e às condições da ação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:**

( ) A causa de pedir, um dos elementos da ação, se desdobra em causa de pedir próxima (a descrição dos fatos da causa) e causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos da demanda).

( ) Interesse e legitimidade são condições para se postular em juízo.

( ) Legitimado ordinário para a ação é aquele que pleiteia em juízo, em seu próprio nome, direito de que se considera titular.

( ) Entre os elementos da ação está o pedido, que se desdobra em imediato (a providência requerida) e mediato (o bem da vida que se quer tutelar).

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – V – V – V.

b) V – V – F – V.

c) F – V – F – V.

d) V – F – V – F.

e) V – F – F – F.

**16. (UFG/SANEAGO - 2018) São elementos da “Ação” no Direito Processual Civil:**

a) possibilidade jurídica do pedido, legitimidade processual e interesse de agir.

b) legitimidade processual, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.

c) partes, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.

d) partes, causa de pedir (remota e próxima) e possibilidade jurídica do pedido.

**17. (COPESE-UFT/CM Palmas - 2018) Nos termos do Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA.**

a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições da lei.

b) São condições da ação: o interesse, a legitimidade e que o pedido seja juridicamente possível.

c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

d) É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.



**18. (INAZ do Pará/CORE-MS - 2018) Ao longo do tempo, várias teorias surgiram a respeito da natureza jurídica da ação e da sua relação de dependência com o direito de ação.**

A teoria expressamente consagrada pelo Código de Processo Civil que defende que a existência do direito de ação não depende da existência do direito material, mas sim das condições da ação, é:

- a) Teoria eclética.
- b) Teoria abstrata do direito de ação.
- c) Teoria concreta da ação.
- d) Teoria imanentista.

**19. (IESES/ALGÁS - 2017) Segundo a Lei 13.105/2015, podemos afirmar sobre a jurisdição e da ação:**

- a) Não é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- b) Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.
- c) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional segundo as disposições do Código de Processo Civil regulamentado pela Lei 13.105/2015.
- d) Para postular em juízo é facultativo ter interesse e legitimidade.

**20. (IBEG/IPREV - 2017) Sobre a Jurisdição e a Ação, assinale a alternativa incorreta.**

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.
- b) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
- d) Não é admitida ação meramente declaratória nos casos em que tenha ocorrido a violação do direito.
- e) O interesse do autor pode limitar-se à declaração de autenticidade de um documento.

**21. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2017) Sobre o tratamento que o Novo Código de Processo Civil dá à Jurisdição e à Ação, assinale a afirmativa INCORRETA.**

- a) Para postular em juízo é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.
- b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições do Novo Código de Processo Civil.
- c) O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica; ou da autenticidade ou da falsidade de documento.
- d) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

**22. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) Sobre as normas fundamentais do Processo Civil e os temas de jurisdição e ação, assinale a alternativa correta:**

- a) A Constituição da República Federativa do Brasil serve, para o Direito Processual Civil, como critério de validade, sem influenciar a interpretação dos dispositivos legais;



- b) A atuação da jurisdição depende da constatação de lesão a direito, sem se cogitar sobre uma atuação preventiva em casos de ameaças a direitos;
- c) Para o Código de Processo Civil de 2015, o contraditório é garantia de ouvir e ser ouvido, não tendo relação com os ônus processuais, os deveres nem à aplicação de sanções processuais;
- d) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, postular em juízo requer interesse de agir, legitimidade de parte e possibilidade jurídica do pedido;
- e) O interesse do autor pode ser limitar à declaração do modo de ser relação jurídica, ainda que não exista pedido de condenação ou de reparação de dano.

**23. (CEPERJ/Prefeitura de Saquarema-RJ - 2015) São inúmeras as classificações das ações. Uma delas, a considerada clássica, estabelece que as ações podem ser consideradas cognitivas, cautelares e executivas. Outra, preconizada por Pontes de Miranda, utiliza critérios diversos, dentre os quais avulta o da ação:**

- a) social
- b) mandamental
- c) inibitória
- d) preventiva
- e) repressiva

**24. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2015) O interesse de agir é**

- a) condição da ação.
- b) intervenção iussu iudicis.
- c) oposição.
- d) faculdade da ação.
- e) litisconsórcio.

**25. (MPE-GO/MPE-GO - 2014) O objeto material do processo é:**

- a) A pretensão do autor.
- b) A admissibilidade do julgamento de mérito.
- c) A legitimidade ad causam.
- d) A representação por advogado devidamente constituído.

**26. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a jurisdição e a ação, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil:**

- a) De acordo com o Código de Processo Civil, é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido para postular em juízo.
- b) A restrição para se pleitear direito alheio em nome próprio é absoluta e não possui exceções.
- c) É cabível ação declaratória do modo de ser da relação jurídica.



- d) A ação declaratória de autenticidade de documento não é admitida pelo ordenamento jurídico.  
e) Se houver afirmação de violação de um direito, não se admite a ação meramente declaratória.

## GABARITO

1. A
2. D
3. D
4. E
5. B
6. A
7. B
8. A
9. B
10. C
11. D
12. B
13. C
14. A
15. A
16. C
17. B
18. A
19. C
20. D
21. A
22. E
23. B
24. A
25. A
26. C



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.